



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA EXECUTIVA

GABINETE SECEX

OFÍCIO CIRCULAR N° 85/MMA

Brasília, 14 de março de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Ao Instituto Jardim Botânico do Rio de Janeiro

À Secretaria de Biodiversidade

À Secretaria de Florestas e Desenvolvimento Sustentável

À Secretaria de Ecoturismo

À Secretaria de Relações Internacionais

À Secretaria de Qualidade Ambiental

À Secretaria Executiva

**Assunto:** Recomendações COVID-19.

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.001894/2020-32.

Prezados,

1. Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, em complemento às disposições constantes nas Instruções Normativas SGP/SEDGG nº 19 e 20, de 12 e 13 de março de 2020, observados os termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, tendo em vista a capilaridade das autarquias vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente que abrange todo o território nacional, informo que a partir desta segunda-feira (dia 16/03/2020) algumas medidas de prevenção deverão ser observadas pelas unidades que compõem esta Pasta.

2. Embora até o momento não tenha sido registrado oficialmente nenhum caso de servidores ou colaboradores diagnosticados com a doença, este ministério entende a importância de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio.

3. Desse modo, seguem abaixo recomendações que devem ser seguidas pelos próximos 30 dias:

**Orientações Gerais**

- Os servidores, empregados e estagiários que retornem de viagem internacional ficam afastados administrativamente por 7 (sete) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa

afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem. A documentação formal deverá ser remetida, conforme o caso, à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

- Os servidores, empregados e estagiários com doenças crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, gestantes e lactantes, ou com idade superior a 60 anos, podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do controle de ponto e trabalhar de maneira remota pelo período citado no item 3 (30 dias), desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no setor, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.
- Nos termos do artigo 6º da IN nº 19, de 12 de março de 2020, não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo. Nesses casos, a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas deverá receber os atestados no formato digital por meio de canal de comunicação a ser informado, assegurando o direito ao sigilo das informações pessoais.
- Considerando a edição dos Decretos Distritais nº 40.509 e 40.520, de 11 e 14 de março de 2020, os servidores, empregados e estagiários que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficarem sozinhas em casa ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do controle de ponto e trabalhar de maneira remota enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada. Estas autorizações devem levar em consideração a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, resguardando o quantitativo mínimo de servidores. Essa medida prevista poderá ser adotada nas demais unidades do Ministério caso os governos locais optem por determinações semelhantes.
- As reuniões presenciais estão restritas àquelas as quais os assuntos sejam estritamente necessários. Devendo ser utilizadas alternativas de teleconferência ou videoconferência quando possível.
- Novas viagens internacionais a serviço no âmbito do Ministério do Meio Ambiente ficam suspensas pelo período de 30 dias. As unidades devem avaliar a conveniência de manter os afastamentos em curso, cabendo ao Ministro do Meio Ambiente a decisão final sobre os eventuais afastamentos.
- As viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias, exceto aquelas decorrentes do regresso ao Estado de residência do ocupante do cargo.
- Estão suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos e eventos, a trabalho, pelo período de 30 dias.
- Fica temporariamente suspenso o acesso do público externo a bibliotecas, museus, memoriais, auditórios e outros locais de uso coletivo nas dependências do Ministério.
- Em relação ao uso dos restaurantes e lanchonetes pelo público externo, devem ser analisadas as relações contratuais estabelecidas com o fornecedor. Todavia, o estabelecimento deve observar na organização de suas mesas a distância mínima

estabelecida pelo Ministério da Saúde e/ou normas oficiais locais no que tange a transmissão do vírus. Os gestores dos prédios devem adotar providências para que não haja formação de filas, evitando assim a aglomeração de pessoas.

- Os controles de acesso biométrico aos prédios, que utilizam a impressão digital podem ser dispensados. Todavia, faz-se necessário o controle do acesso físico mediante apresentação de documento pessoal, bóton, carteira funcional ou crachá para acesso às dependências do Ministério.

### **Contratos de Prestação de Serviço e Limpeza**

- Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade destes em adotar todos meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública.
- Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas de limpeza e manutenção, atentando a todas as cláusulas contratuais, principalmente aquelas referentes ao cumprimento dos prazos de entrega de suprimentos, em especial aos afetos à prevenção da doença, dentre eles sabonete, álcool líquido e em gel. Nessa linha, deve-se intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (Ex. protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores, etc.)

### **Cuidados Básicos**

4. Além das recomendações acima, o Ministério reforça aos servidores os cuidados básicos de higiene no trabalho para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus:

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabonete, alternativamente higienizar as mãos com álcool líquido ou em gel;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado;
- Não compartilhar objetos pessoais;
- Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo em ambientes que onde não seja possível garantir a ventilação adequada.

5. Por fim, solicito ampla divulgação das medidas acima, ao passo que esta Secretaria Executiva se coloca à disposição para dirimir dúvidas e/ou esclarecimentos, por meio do nosso e-mail: [se@mma.gov.br](mailto:se@mma.gov.br) ou pelos telefones 2028-1182 e 2028 1205

Atenciosamente,

**LUIS GUSTAVO BIAGIONI**

Secretario-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Biagioni, Secretário-Executivo**, em 14/03/2020, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0549202** e o código CRC **0A5265D6**.